

**LEI Nº 345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**AUTORIZA INCENTIVO ESPECIAL PARA  
INSTALAÇÃO DE EMPRESA EDUCACIONAL  
FILANTRÓPICA NO MUNICÍPIO.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder incentivo especial ao INSTITUTO EDUCACIONAL SAGRADO ESPÍRITO SANTO, empresa filantrópica de direito privado.

**Parágrafo único.** Os incentivos a que se refere o *caput* deste artigo consistem em:

**I** – Isenção de Tributos Municipais, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos;

**II** – apoio e gestionsamentos junto aos governos federal e estadual, para a consecução plena dos objetivos do Instituto;

**III** – facilitação, junto aos órgãos competentes, para viabilização da infra-estrutura: água, luz e telefone, até o pórtico de entrada da empresa.

**Art. 2º.** Posteriores regulamentações serão ajustados em Contratos, Leis ou Convênios que disciplinarão a parceria entre o Município e a Instituição.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 22 de dezembro de 1998.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Célia Silva Jachemet  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação Saúde e Bem Estar Social

Lei nº 345/98

Jordani Daitx da Silveira  
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

Renato Raupp Ribeiro  
Sec. Mun. de Obras, Serv. Públ. e Fom. Econ.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**